



## RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 68, de 2013, que trata dos aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos IV e VI, 3º, incisos V e VI, e 9º, incisos I e III, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, que gera impactos orçamentários e financeiros nas contas do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:

CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	5.260,00
CAU/AL	26.302,00
CAU/AM	21.505,00
CAU/AP	7.411,00
CAU/BA	83.876,00
CAU/CE	34.968,00



CAU/DF	68.175,00
CAU/ES	52.203,00
CAU/GO	89.509,00
CAU/MA	19.910,00
CAU/MG	218.845,00
CAU/MS	81.734,00
CAU/MT	70.677,00
CAU/PA	39.719,00
CAU/PB	38.006,00
CAU/PE	64.826,00
CAU/PI	14.500,00
CAU/PR	264.159,00
CAU/RJ	293.507,00
CAU/RN	44.613,00
CAU/RO	12.474,00
CAU/RR	2.594,00
CAU/RS	385.695,00
CAU/SC	163.643,00
CAU/SE	18.793,00
CAU/SP	975.713,00
CAU/TO	19.605,00
Soma CAU/UF	3.118.222,00
CAU/BR	779.555,00
Total	3.897.777,00

Art. 2º Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a retenção equivalente a 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012;

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2014)